



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 001/2016
PROCESSO 23443.008122/2016-14

1 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, qualificada nos autos, em que se questiona ato da Comissão Geral de Licitação de promover a **HABILITAÇÃO** da empresa **MM ENGENHARIA LTDA**.

Em apertada síntese, o recurso ora em análise funda-se em suposto não atendimento das cláusulas editalícias previstas no instrumento convocatório.

Não foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência e doutrina pertinentes ao caso no entender do recorrente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 109, da Lei 8.666/1993, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e conseqüentemente a manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa recorrida, nos termos que seguem:

a) A recorrente **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA** afirma que a empresa **MM ENGENHARIA LTDA** não apresentou o exigido no item 6.2 do edital – Letra “a” e não apresentou CND do FGTS.


Em análise ao edital e à documentação da empresa MM ENGENHARIA LTDA temos a informar que o item 6.2 do edital, se refere à fase de PROPOSTA e que ainda nem foi iniciada, portanto ainda não se deve exigir documentação em relação a este item. Na consulta ao SICAF feita pela Comissão por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, a empresa MM ENGENHARIA LTDA apresentou-se com sua regularidade fiscal federal em dias, sendo inexigível a apresentação de sua Certidão do FGTS.

Ante o exposto e baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e a conseqüente manutenção dos atos praticados.

Encaminho a mesma, suspensa por força do 109, §2º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final do Magnífico Reitor.

Manaus, 28 de junho de 2016


MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Presidente da CGL IFAM


MATEUS ALMEIDA LIMA
Membro


JOÃO DAMASCENO MUSTAFA
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 001/2016
PROCESSO 23443.008122/2016-14

1 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, qualificada nos autos, em que se questiona ato da Comissão Geral de Licitação de promover a **HABILITAÇÃO** das empresas **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, **PROJETO ENGENHARIA LTDA – EPP** e **PROGRESSO ENGENHARIA LTDA**.

Em apertada síntese, o recurso ora em análise funda-se em suposto não atendimento das cláusulas editalícias previstas no instrumento convocatório.

Não foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência e doutrina pertinentes ao caso no entender do recorrente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 109, da Lei 8.666/1993, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e conseqüentemente a manutenção da **HABILITAÇÃO** das empresas recorridas, nos termos que seguem:

a) A recorrente **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA** afirma que as empresas **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, **PROJETO ENGENHARIA LTDA – EPP** e **PROGRESSO ENGENHARIA LTDA** não apresentaram o exigido no item 6.2 do edital – Letra “a”.

Em análise ao edital e à documentação das empresas **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, **PROJETO ENGENHARIA LTDA – EPP** e **PROGRESSO ENGENHARIA LTDA** temos a informar que o item 6.2 do edital, se refere à fase de **PROPOSTA** e que ainda nem foi iniciada, portanto ainda não se deve exigir documentação em relação a esta fase.

Ante o exposto e baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e a conseqüente manutenção dos atos praticados.

Encaminho a mesma, suspensa por força do 109, §2º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final do Magnífico Reitor.

Manaus, 28 de junho de 2016

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Presidente da CGL IFAM

MATEUS ALMEIDA LIMA

Membro

JOÃO DAMASCENO MUSTAFA

Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 001/2016
PROCESSO 23443.008122/2016-14

1 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, qualificada nos autos, em que se questiona ato da Comissão Geral de Licitação de promover a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EPP**.

Em apertada síntese, o recurso ora em análise funda-se em suposto não atendimento das cláusulas editalícias previstas no instrumento convocatório.

Não foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência e doutrina pertinentes ao caso no entender do recorrente.

É o relatório.

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 109, da Lei 8.666/1993, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e conseqüentemente a manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa recorrida, nos termos que seguem:

a) A recorrente **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA** afirma que a empresa **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EPP** não apresentou o exigido no item 5 – Habilitação Jurídica – Letra “d” do edital.

Em análise ao edital e à documentação da empresa **CONSTRUTORA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

MEDIANEIRA EPP, temos a informar que a Lei interna deste certame deixa bem claro em seu item 5.7 que a decisão da CGL foi acertada:

A empresa regularmente cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF estará dispensada de apresentar os documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, **exceto a apresentação do balanço para fins de análise do capital social da empresa, para verificação exigida no item 5.6.4 deste edital. Bem como a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas.**

A empresa **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EPP** apresentou SICAF todo regular, portanto sendo acertada a sua **HABILITAÇÃO**.

Ante o exposto e baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decide esta Comissão pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e a consequente manutenção dos atos praticados.

Encaminho a mesma, suspensa por força do 109, §2º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final do Magnífico Reitor.

Manaus, 28 de junho de 2016

MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Presidente da CGL IFAM

MATEUS ALMEIDA LIMA
Membro

JOÃO DAMASCENO MUSTAFA
Membro